

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"



PROJETO DE LEI Nº 50/86

Recebido pela Secretaria em 06 / 10 / 19 86

ASSUNTO :- DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO À PALLCAR -Carrinhos Industriais Ltda.

Distribuído às Comissões de Justiça, Finanças, Obras e Meio Ambiente

PRAZO 40 dias

1.a DISCUSSÃO EM 18/novembro/1986

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM 18/11/86  
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE APROVADO COM EMENDA

VISTO

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 18/11/86  
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE APROVADO COM EMENDA

VISTO

REDAÇÃO FINAL

VEREADOR

OBSERVAÇÕES → encaminhado ofício 976/86, pede informações em 20/10/86 Rê  
→ resposta da indústria recebida em 28/10/86 Rê  
→ enviado ofício 1016 e 1017, ao ECO e COMEC, p/ manifestar, em 28/10/86 Rê  
→ recebida resposta do grupo ECO, em 04/11/86 Rê  
→ respondida pelo COMEC, em 13/11/86 Rê

ENCAMINHAMENTO

CM. Ofício nº 1096/86 - 19-11-86 - *[assinatura]*

Lei nº 2108/86



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista,

de

de 198

PROJETO DE LEI nº 50/86

Dispõe sobre doação de terreno à PALLCAR-Carrinhos Industriais Ltda.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal ' autorizado a doar à firma PALLCAR Carrinhos Industriais Ltda., um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Distrito Industrial III, Bairro do Uberaba, neste Município, com 5.472,86m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações:-

" O referido lote tem 60,35m de frente para a Avenida 1, confronta pela esquerda de quem da rua olha com o lote 1, e a distância de 79,00m, defletindo 90º à direita e segue confrontando com o lote J, pelos fundos com a distância de 69,35m, defletindo à direita e segue confrontando com uma estrada de servidão com a distância de 79,00m entrando em curva circular à direita com o raio de 9,00m e o desenvolvimento de 14,14m, fechando este perímetro e perfazendo a área de 5.472,86m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois metros e oitenta e seis decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a donatária obrigada a proceder, no terreno descrito no artigo anterior, a construção de, no mínimo, 1.500m<sup>2</sup> para abrigar sua indústria.

Artigo 3º - Da escritura de doação constará, obrigatoriamente:-

a) a dar início às obras dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da escritura de doação e a terminá-las, no máximo, em 20 (vinte) meses, após o início das mesmas;

b) empregar, no mínimo, 60 (sessenta) empregados;

c) não dar outra destinação ao imóvel.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista,

de

de 198

PROJETO DE LEI nº 50/86

Artigo 4º - Fica a empresa obrigada a construir fossa asséptica, a fim de comportar esgôto proveniente de suas atividades . A fossa deve ser concluída antes do início da obra, sob pena de revogação da doação.

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento aos dispositivos desta lei, o imóvel doado, com todas as benfeitorias e construções nele edificadas, reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 19 de novembro de 1986

a) NARCIS LUIZ DO PRADO - Presidente CJR

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Vice-Presidente CJR

a) MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR - Membro CJR



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-228/86

BRAGANÇA PAULISTA, 06 DE Outubro DE 19 86.-

RECEBI EM  
6/10/86  
17  
( FUNCIONÁRIO )

Excelentíssimo Senhor  
Mauro Bauna Del Roio  
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de, pelo presente, submeter a alta apreciação desse nobre Legislativo, o apenso projeto de lei que dispõe sobre a doação de terreno à PALLCAR - Carrinhos Industriais Ltda.

Trata-se de uma indústria do ramo metalúrgico, não poluidora, que atua no segmento de movimentação de carga.

Para a instalação nesta cidade pretende a Indústria uma área de terreno com 5.472,86 m<sup>2</sup>, situada no Distrito Industrial nº III, no Bairro do Uberaba.

Como as demais indústrias interessadas na consolidação em Bragança Paulista, a PALLCAR - Carrinhos Industriais Ltda., oferecerá dezenas de novos empregos e ampliação da receita de ICM para o Município.

No aguardo da manifestação desse Egrégio Legislativo no menor prazo possível ou na forma prevista no parágrafo 1º, do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios, coloco-me ao inteiro dispor de Vossa Excelência e, ao ensejo, renovo as expressões de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,

AYRTON ATHANÁSIO

Prefeito Municipal em Exercício



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

PROJETO DE LEI Nº 50/86

Dispõe sobre doação de terreno à PALLCAR Carrinhos Industriais Ltda.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à firma PALLCAR Carrinhos Industriais Ltda., - um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Distrito Industrial III, Bairro do Uberaba, neste Município, com 5.472,86m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações:-

"O referido lote tem 60,35m de frente para a Avenida 1, confronta pela esquerda de quem da rua olha com o lote 1, e a distância de 79,00m, defletindo 90º à direita e segue confrontando com o lote J, pelos fundos com a distância de 69,35 m, defletindo à direita e segue confrontando - com uma estrada de servidão com a distância de 79,00m entrando em curva circular à direita com o raio de 9,00m e o desenvolvimento de 14,14m, fechando este perímetro e perfazendo a área de 5.472,86m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois metros e oitenta e seis decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a donatária obrigada a proceder, no terreno descrito no artigo anterior, a construção de, no mínimo, 1.500m<sup>2</sup> para abrigar sua indústria.

Artigo 3º - Da escritura de doação constará, obrigatoriamente:-

- a) a dar início às obras dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da escritura de doação e a terminá-las, no máximo, em 20 (vinte) meses, após o início das mesmas.
- b) empregar, no mínimo, 60 (sessenta) empregados;
- c) - não dar outras destinação ao imóvel.

Artigo 4º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento aos dispositivos desta lei, o imóvel doado, com todas as benfeitorias e construções nele edificadas, reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AYRTON ATHANASIO  
Prefeito Municipal em Exercício

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, OBRAS  
para os devidos fins. E MEIO AMBIENTE  
Sala das Sessões, 07/10/1986

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



"LAUDO DE AVALIAÇÃO"

Nós abaixo assinados, membros da Comissão designada pela Portaria nº6019, de 02 de outubro de 1.986, para procedermos a avaliação de uma área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, situada ao lado do Jardim São João Del Rey, Distrito Industrial III, Bairro do Uberaba, Município e Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

MEMORIAL DESCRITIVO

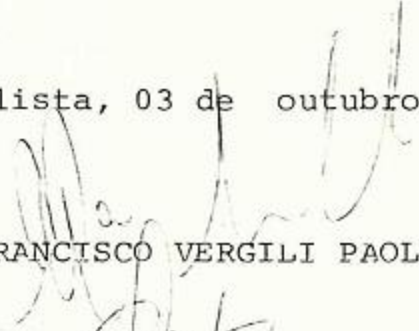
LOTE "H"


ÁREA: 5.472,86m<sup>2</sup>

"O referido lote tem 60,35m de frente para a Avenida J, confronta pela esquerda de quem da rua olha com o lote I, e a distância de 79,00m defletindo à direita e segue confrontando com o lote J, pelos fundos com a distância de 69,35m, defletindo à direita e segue confrontando com uma estrada de servidão com a distância de 79,00m em curva circular à direita com o raio de 9,00m e o desenvolvimento de 14,14m, fechando este perímetro e perfazendo a área de 5.472,86m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois metros e oitenta e seis decímetros quadrados)".

A área acima descrita foi avaliada a razão de Cz\$ 14.557,80.

Bragança Paulista, 03 de outubro de 1.986.

  
ENGº FRANCISCO VERGILI PAOLINETTI

  
EDUARDO DE CARVALHO PINTO

  
SALVINO BENVENUTTI



" MEMORIAL DESCRITIVO "

LOTE H - ÁREA: 5.472,86m<sup>2</sup>

O presente Memorial Descritivo refere-se a uma área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, situada ao lado do Jardim São João Del Rey, Distrito Industrial III, Município e Comarca de Bragança Paulista.

"O referido lote tem 60,35m de frente para a Avenida I, confronta pela esquerda de quem da rua olha com o lote I, e a distância de 79,00m, defletindo 90° à direita e segue confrontando com o lote J, pelos fundos com a distancia de 69,35m, defletindo à direita' e segue confrontando com uma estrada de servidão com a distância de 79,00m entrando em curva circular à direita com o raio de 9,00m e o desenvolvimento de 14,14m, fechando este perímetro e perfazendo a área' de 5.472,86m<sup>2</sup>(cinco mil, quatrocentos e setenta e dois metros e oitenta e seis decímetros quadrados)".

Bragança Paulista, 03 de outubro de 1986.



C.M.D. I.  
4.9.86

PALLCAR CARRINHOS INDUSTRIAIS LTDA., empresa industrial com sede à Rua Curuçá nº 498 - em São Paulo - Capital, C.G.C. nº 53 678 405/0001-40 e Inscrição Estadual nº : III 078 210, por seus representantes legais, vem mui respeitosamente à presença de V.Excia., requerer a doação de uma área industrial com 5.000m<sup>2</sup> ( cinco mil metros quadrados), no Distrito Industrial III, nesse MUNICIPIO, para instalação de - nossa empresa. Trata-se de indústria metalúrgica, não poluidora, que atua no segmento de movimentação de carga, sendo que o cronograma de construção está previsto para 12 (doze) meses a contar de janeiro de 1987, após o que concluída as várias etapas de construção estará operando inicialmente com 60 ( sessenta ) empregados.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 02 de setembro de 1986

RECEBIMENTO  
CAMPANHÃO  
BRAGANÇA PAULISTA  
E N P D I E N T E  
PROTOCOLADO Nº 6640  
Entrada 08/09/86

*[Handwritten signature]*



# PALLGAR

CARRINHOS INDUSTRIAIS LTDA.  
CARRINHOS HIDRÁULICOS PARA PALLETS DE 1.500 A 5.000 KGS.

São Paulo, 26 de setembro de 1986

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA  
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Prezados Senhores:

Com a presente encaminhamos à V.S<sup>as.</sup>, os seguintes documentos;-

- a) - CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO AÇÕES E EXECUÇÕES CIVEIS E CRIMINAIS;
- b) - CERTIDÃO NEGATIVA DE CARTÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO
- c) - CONTRATO SOCIAL
- d) - C.C.G. :- \_ .

Sem outro particular, firmamo-nos, mui

atenciosamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BRAGANÇA PAULISTA  
EXPEDIENTE  
PROTOCOLO Nº 9590  
Entrada 20/10/86 /1986

~~PALLGAR CARRINHOS INDUSTRIAIS LTDA.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÃO

CERTIDÃO Nº 1096/1 REFERENTE AO PEDIDO 243203/001 DE 19/SET/1986  
CDTJ-P 1061453

CERTIDÃO

A MAIOR SEGURANÇA DESTA CERTIDÃO ENCONTRA-SE NA EXIBIÇÃO DO ORIGINAL

\* A PRESENTE CERTIDÃO REFERE-SE AO NUMERO OU NUMEROS DE IDENTIFICA- \*  
\* ÇÃO E AO NOME DE PESSOA OU DE EMPRESA, COMO ALLA APARECEM GRAFADOS, \*  
\* NAQ ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES \*  
\* OU RESULTANTES DE ERRO DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO. \*  
\* PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFERIR A SEQUENCIA ALFABETICA DE CADA LE- \*  
\* TRA DO NOME CERTIFICADO, CONSTANTE NAS DUAS LINHAS SUBSEQUENTES, AO \*  
\* REFERIDO NOME. \*

O ESCRIVÃO DO CARTORIO DE DISTRIBUIÇÃO E  
INFORMAÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL, ORGAO DO FORUM JUDICIAL DO PODER  
JUDICIARIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR ESTE PUBLICO INSTRUMENTO

C E R T I F I C A E DA FE QUE PESQUISANDO  
OS ARQUIVOS DE PROTESTOS, VERIFICOU QUE EM NOME DE: \*\*\*\*\*  
PALLCAR CARRINHOS INDUSTRIAIS LTDA\*\* \* \* \* \* \*  
GOMMOS OBSSJDIPT JOEVUSJBJT MUEB\*\* \* \* \* \* \*  
RCNNECT ECTTKPJQU KPFWUVTKCKU NVFC\*\* \* \* \* \* \*  
CGC :53.678.405/0001-40\*(CONSTANTE DO PEDIDO DE CERTIDÃO)\* \* \* \* \*  
NO PERIODO DE 15 (QUINZE) DE SETEMBRO DE 1.981 (MIL NOVE-  
CENTOS E OITENTA E UM) A 15 (QUINZE) DE SETEMBRO DE  
1.986 (MIL NOVECIENTOS E OITENTA E SEIS), FORAM ENCONTRADAS AS  
SEGUINTE INFORMACOES:

- PRIMEIRO CARTORIO - N A O C O N S T A P R O T E S T O .
- SEGUNDO CARTORIO - N A O C O N S T A P R O T E S T O .
- TERCEIRO CARTORIO - N A O C O N S T A P R O T E S T O .
- QUARTO CARTORIO - N A O C O N S T A P R O T E S T O .
- QUINTO CARTORIO - N A O C O N S T A P R O T E S T O .
- SEXTO CARTORIO - N A O C O N S T A P R O T E S T O .
- SETIMO CARTORIO - N A O C O N S T A P R O T E S T O .
- OTAVO CARTORIO - N A O C O N S T A P R O T E S T O .
- NONO CARTORIO - N A O C O N S T A P R O T E S T O .
- DECIMO CARTORIO - N A O C O N S T A P R O T E S T O .

C E R T I F I C A MAIS QUE AS  
CUSTAS DEVIDAS NO VALOR DE CZ\$ 22,80 FORAM PAGAS NA FORMA DA LET.

SÃO PAULO, 23 DE SETEMBRO DE 1986



DIRETORIA DE INFORMAÇÃO  
INFORMAÇÃO  
24/9/86



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS

VÁLIDA SOMENTE COM CARIMBO DA CEF

### PEDIDO DE CERTIDÃO

**1 REQUERENTE** PAUL CARLOS CARVALHO S. INDUSTRIAIS  
 LTDA  
**CGC/CPF** 5302240570001-40

UNICO CAMPO A SER PREENCHIDO PELO REQUERENTE. USAR LETRA DE FORMA E TINTA INDELEL. UMA LETRA EM CADA QUADRADO, COM INTERVALO DE UM ÚNICO QUADRADO ENTRE CADA NOME, CORTANDO COM UM TRAÇO OS QUADRADOS EXCEDENTES.

### CERTIDÃO NEGATIVA

**2** CERTIFICO que, revendo os fichários do registro da distribuição, a partir de 25.04.1967 até a presente data, **NADA CONSTA** contra o requerente.

16 SET 1986  
 .....  
 19.....

RESERVADO À SEÇÃO JUDICIÁRIA, EM CASO DE CERTIDÃO POSITIVA ESTE CAMPO DEVERÁ SER ANULADO COM CARIMBO "POSITIVA".

### CERTIDÃO POSITIVA

**3** CERTIFICO que, contra o requerente **CONSTA(M)** o(s) seguinte(s) feito(s), a partir de 25.04.1967.

NATUREZA DO FEITO	REG. GERAL OU DATA DISTRIB.	AUTOR	DISTRIB. VARA

JUSTIÇA FEDERAL - SAO PAULO  
 JACQUETTA FERREDES VELOSO  
 Chefe da seção de  
 distribuição  
 SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PAGO  
 HELA K. PATY  
 LUIZ ELCHES

MODELO APROVADO PELO PROVIMENTO/CJF nº 261/83

RESERVADO À SEÇÃO JUDICIÁRIA

NO CASO DE INSUFICIÊNCIA DESTE CAMPO SERÁ UTILIZADO NOVO FORMULÁRIO NO QUAL SE OBSERVARÁ O USO DA EXPRESSÃO "CONTINUAÇÃO"

..... / ..... / 19.....

1 2716

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

1. LER O MANUAL DO CONTRIBUÍVEL DO ANO PRESENTE DA FICHA.
2. PREENCHER A MÁQUINA EM LETRAS VIAS PERMANENTES.
3. NÃO PREENCHER OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
4. DEIXAR EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TIVEU A DECLARAR.
5. APRESENTAR TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SFI DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHER OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 DEPARTAMENTO DE INSCRIÇÕES E REGISTROS

53 678 405/0001-40

\* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
0301	INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	01 B	02 6 9	0501	PERCENTUAL DO CAPITAL NACIONAL	01 1 0 0 0	02 0 0 0 8
0302	SOLICITAÇÃO DE TAFA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS	03 0	04 9 2	0502	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	01 6	02 4
0303	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	0 0 0 1		0503	MENS DE INSCRIÇÃO	01 6	MENS DE INSCRIÇÃO

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 NATUREZA JURÍDICA			
ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE				ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
0401	IMPOSTO DE RENDA (IRPJ/IRPJ-E)	00 9	5	0601	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	
0402	EXERCÍCIO	01 7	08 4	0602	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA
0403	EMPRESA INDIVIDUAL (RENDITA)	02 5	09 2	0603	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LÍQUIDA	X 02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA
0404	IMPOSTO DE RENDA (IRPF)	03 3	10 6	0604	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)
0405	IMPOSTO DE RENDA (IRPF)	04 1	11 4	0605	SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)
0406	IMPOSTO DE RENDA (IRPF)	05 0	12 2	0606	SOC. EM COMANDA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)
0407	DESCRIÇÃO FINANCEIRAS	06 8	13 0	0607	SOC. EM NOME INDIV. FORTUITIVO	06 5	LIMITADA
0408	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔNOS)	07 6	14 9	0608	SOC. EM CONTRA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO
				0609	SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA
				0610	FILIAL, SUCESSORAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE  
 11100000 Comércio de materiais hidráulicos, empilhadeiras, pontes rolantes e componentes de movimentação de carga em geral

08 DENOMINAÇÃO  
 EMPRESA DE RAZÃO SOCIAL  
 DENOMINAÇÃO COMERCIAL: **INDUSTRIAL IAI - S/A**

09 NOME DE FANTASIA

10 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

16 TIPO (RUA, AV. ETC.): **16**

17 NÚMERO: **490**

18 BARRIO OU DISTRITO: **VILA...**

19 MUNICÍPIO: **São Paulo**

20 CEP: **01220**

21 CORREIO DO MUNICÍPIO: **1107**

22 CORREIO DA REPARTIÇÃO: **00540**

11 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

23 INSCRIÇÃO NO CPF: **064470700**

24 NOME: **João Carlos da Silva**

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

25 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR

26 DATA DE RECEPÇÃO: **01**

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CAMPO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

27 DATA DE RECEPÇÃO: **07**

14 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLANO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

28 DATA: **27/12/73**

29 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: *[Assinatura]*

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

30 DATA DE RECEPÇÃO: **07**



112000

C O N T R A T O - S O C I A L

2716

AV. MAZZEI, 75/9;  
FONE: 203-6022

CRC - SP 952

JONAS CORREA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL SOB NÚMERO 6.304.583, DE SÃO PAULO, COM C.I.C. SOB NÚMERO 564.470.788-15, NASCIDO EM 08/02/1953 RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA GABRIEL JOSÉ RODRIGUES, NÚMERO 68, - BAIRRO DO JARDIM TREMEMBÉ, CEP.02352, NESTA CAPITAL DO ESTADO DE -

SÃO PAULO, E; - - - - -  
MERCEDES PÉREZ MATTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, INDUSTRIAL, -- PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL SOB NÚMERO - -- 6.747.681-DE SÃO PAULO, COM C.I.C. SOB NÚMERO 502.221.048-72, NASCIDA EM 06/04/1.936 - RESIDENTE E DOMICILIADA À AVENIDA CRUZEIRO - DO SUL, NÚMERO 192 - BAIRRO DO CANINDÉ, CEP.03033, NESTA CAPITAL - DO ESTADO DE SÃO PAULO, - - - - -

Tem entre si justo e combinado constituir uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, de acôrdo com o Decreto N.º 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** - A Sociedade terá sua sede nesta capital do Estado de São Paulo à RUA CURUÇA, NÚMERO 498 - BAIRRO DE VILA MARIA, C.F.02120, SE DESTINA A - EXPLORAR O RAMO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARRINHOS HIDRÁULICOS, - EMPILHADORES, PONTES ROLANTES E COMPONENTES DE MOVIMENTAÇÃO DE -- CARGA EM GERAL.

**SEGUNDA** - A Sociedade girará sob a DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "FALICAR" - CAR- RINHOS INDUSTRIAIS LTDA., DA QUAL EXERCERÃO A GERÊNCIA E ASSINATURAS DE DOCUMENTOS E CHEQUES, AMBOS OS SÓCIOS EM CONJUNTO, - - - - -

- - - - - , tão somente nos negócios que digam respeito aos interesses da So- ciedade, sendo vedado o seu uso para fins extranhos, tais como, avais, fianças e outros do- cumentos analogos que acarretem responsabilidade para a Sociedade. O sócio que infringir essa proibição fica individualmente responsável pelo compromisso contraído.

**TERCEIRA** - O capital social é de Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEI- ROS.), DIVIDIDO EM QUOTAS DE Cr.\$1,00 (UM CRUZEIRO.), CADA UMA, -- ASSIM DISTRIBUIDO ENTRE OS SÓCIOS:

JONAS CORREA DA SILVA, com 7.500.000 (SETE MILHÕES E QUINHENTAS -- MIL) QUOTAS DE Cr.\$1,00 (UM CRUZEIRO.), CADA UMA, OU SEJAM, - - -- Cr.\$7.500.000,00 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS.), E;

MERCEDES PÉREZ MATTOS, com 7.500.000 (SETE MILHÕES E QUINHENTAS -- MIL) QUOTAS DE Cr.\$1,00 (UM CRUZEIRO.), CADA UMA, OU SEJAM, - - -- Cr.\$7.500.000,00 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS.), PERFA- ZENDO ASSIM A QUANTIA DE Cr.\$15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRU- ZEIROS.), QUE É O TOTAL DO CAPITAL SOCIAL, TOTALMENTE INTEGRALIZA- DO, NESTE ATO, EM MOEDA CORRENTE DO PAIS. - - - - -

**§ ÚNICO** - Nos termos artigo 2.º "In Fine" do Decreto N.º 3708, de 10 de Janeiro de 1919, cada um dos sócios se responsabiliza pela totalidade do capital social.

**QUARTA** - Os lucros ou prejuizos verificados por balanço anual, encerrado a 31 de De- zembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelos sócios.

**QUINTA** - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.



**SEXTO** — Os sócios não poderão dispor, ceder ou transferir a parte que lhe cabe na Sociedade, as pessoas estranhas, sem antes oferecê-la aos outros sócios que, em igualdade de condições, tem direito de preferência na aquisição.

**SÉTIMA** — No caso de falecimento de um dos sócios a Sociedade será dissolvida. Os herdeiros capazes poderão entrar na Sociedade no lugar do falecido, mediante novo contrato, baseado no fundo de comércio existente na época. Caso não convenha aos mesmos entrarem na Sociedade, de acordo com o valor da época, lhes serão pagos 20% (vinte por cento) à vista, em dinheiro e o saldo em 18 (dezoito) prestações mensais e sucessivas, sem juros, vencendo a primeira letra de câmbio 90 (noventa) dias após o falecimento.

**OITAVA** — O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos outros sócios a sua intenção de não continuar na Sociedade, por carta registrada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**§ UNICO** — Os haveres do sócio retirante lhes serão pagos de acordo com entendimento havidos entre os sócios.

**NONA** — CADA UM DOS SÓCIOS TERÁ DIREITO A RETIRAR, MENSALMENTE A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, A IMPORTÂNCIA DE ACÓRDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO IMPÓSTO DE RENDA, QUE SERÃO ESCRITURADAS NA CONTA DE DESPESAS GERAIS, PODENDO ENTRETANTO, ESTAS IMPORTÂNCIAS SEREM AUMENTADAS OU DIMINUIDAS, DE ACÓRDO COM A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA SOCIEDADE.

**DECIMA** — SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO — CADA UM DOS SÓCIOS IRÁ CONTRIBUIR JUNTO AO I.N.I.S., DE ACÓRDO COM OS LIMITES PERMITIDOS PELA LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PODENDO ENTRETANTO, AS CONTRIBUIÇÕES SEREM AUMENTADAS OU DIMINUIDAS, FICANDO A CRITÉRIO DE CADA SEGURADO, QUE SERÃO ESCRITURADAS NA CONTA DE DESPESAS GERAIS.

**DECIMA PRIMEIRA** — AS OMISSÕES OU DUVIDAS QUE POSSAM SER SUSCITADAS SOBRE O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO SOCIAL, SERÃO SUPRIDAS OU RESOLVIDAS COM BASE NO DECRETO Nº 3.708, DE 10 DE JANEIRO DE 1.919, E OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE LHEM FOREM APLICÁVEIS.

**DECIMA SEGUNDA** — A SOCIEDADE SERÁ REGIDA PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO SOCIAL E LEIS EM VIGOR, E OS SÓCIOS ELEGEM O FÓRO DESTA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA DIRIMIR TODA E QUALQUER DIVERGÊNCIA QUE POSSA SURTIR DURANTE A SUA VIGÊNCIA.

**DECIMA TERCEIRA** — OS SÓCIOS DECLARAM QUE NÃO ESTÃO INCURSOS EM NENHUM DOS CRIMES QUE OS IMPEÇAM DE EXERCER A ATIVIDADE MERCANTIL, PREVISTOS EM LEI.

E, POR SE ACHAREM DE PERFEITO ACÓRDO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO SOCIAL, EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS, DEVENDO A PRIMEIRA VIA SER ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA OS EFEITOS LEGAIS.

SÃO PAULO, 19 DE ABRIL DE 1.934.

JONAS CÔRREA DA SILVA.

MARCELO PEREIRA ATTOU

TESTEMUNHAS:

# DISTRITO INDUSTRIAL III

ESPÓLIO DE THEODORO JOSÉ QUILICI

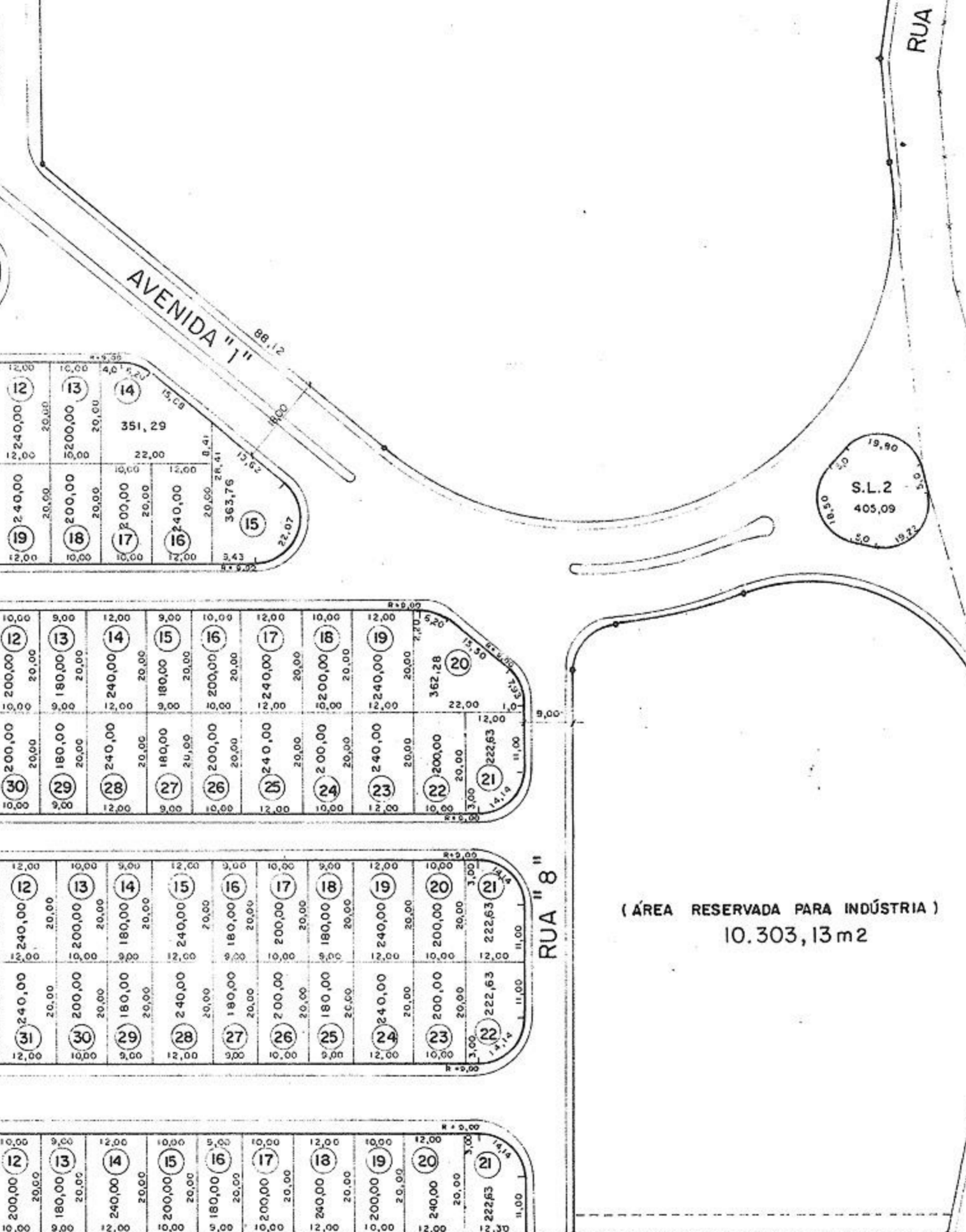
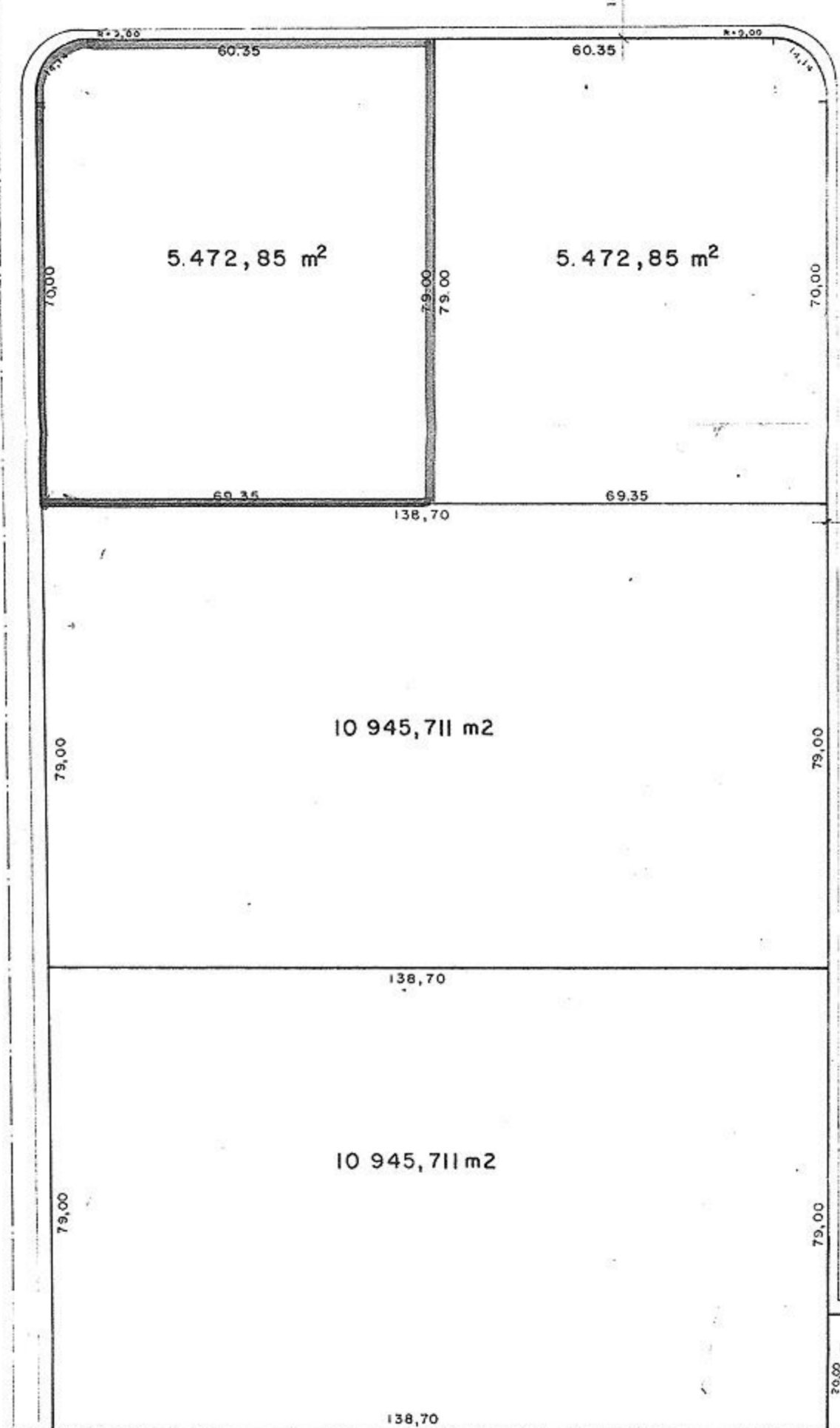
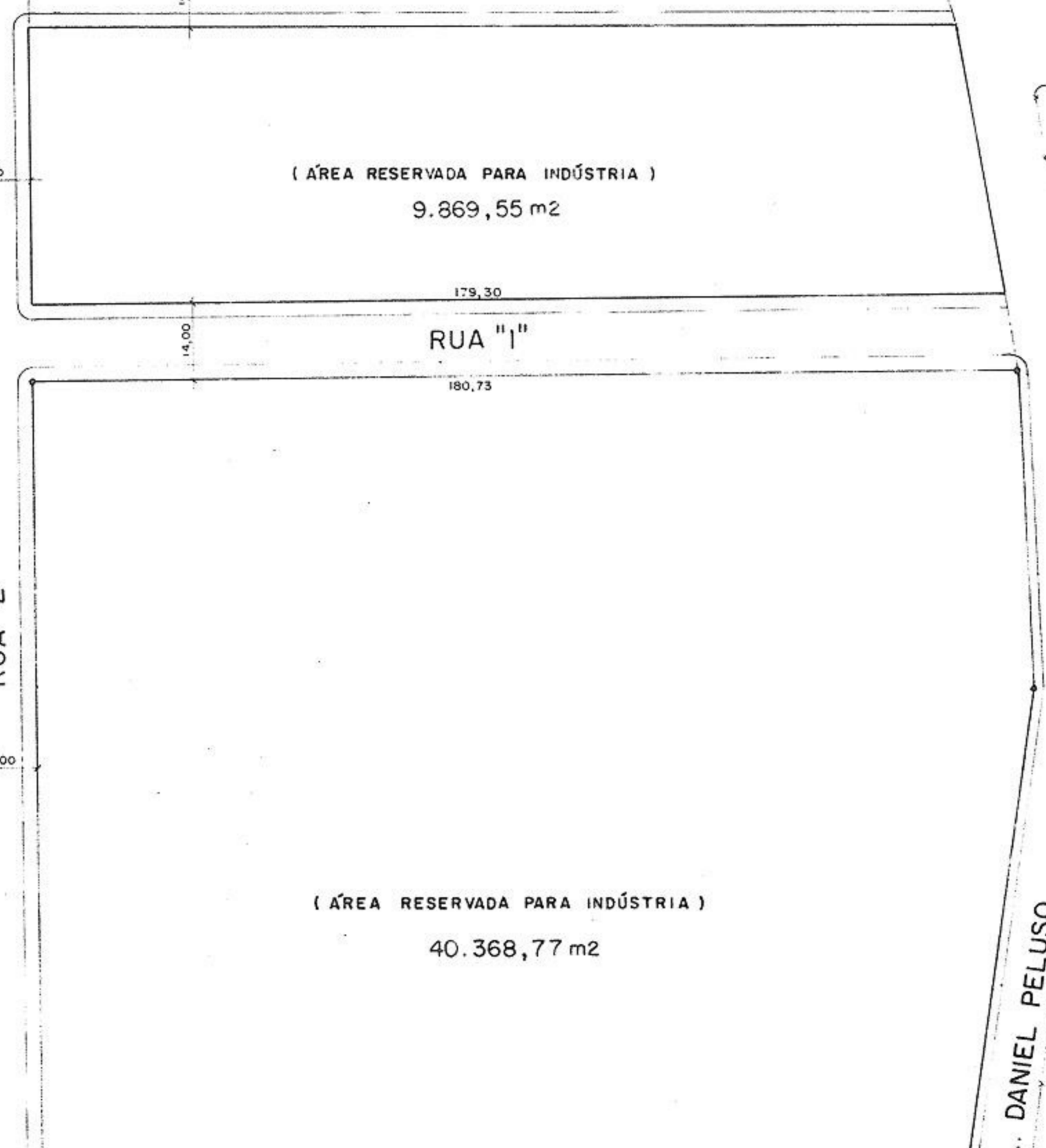
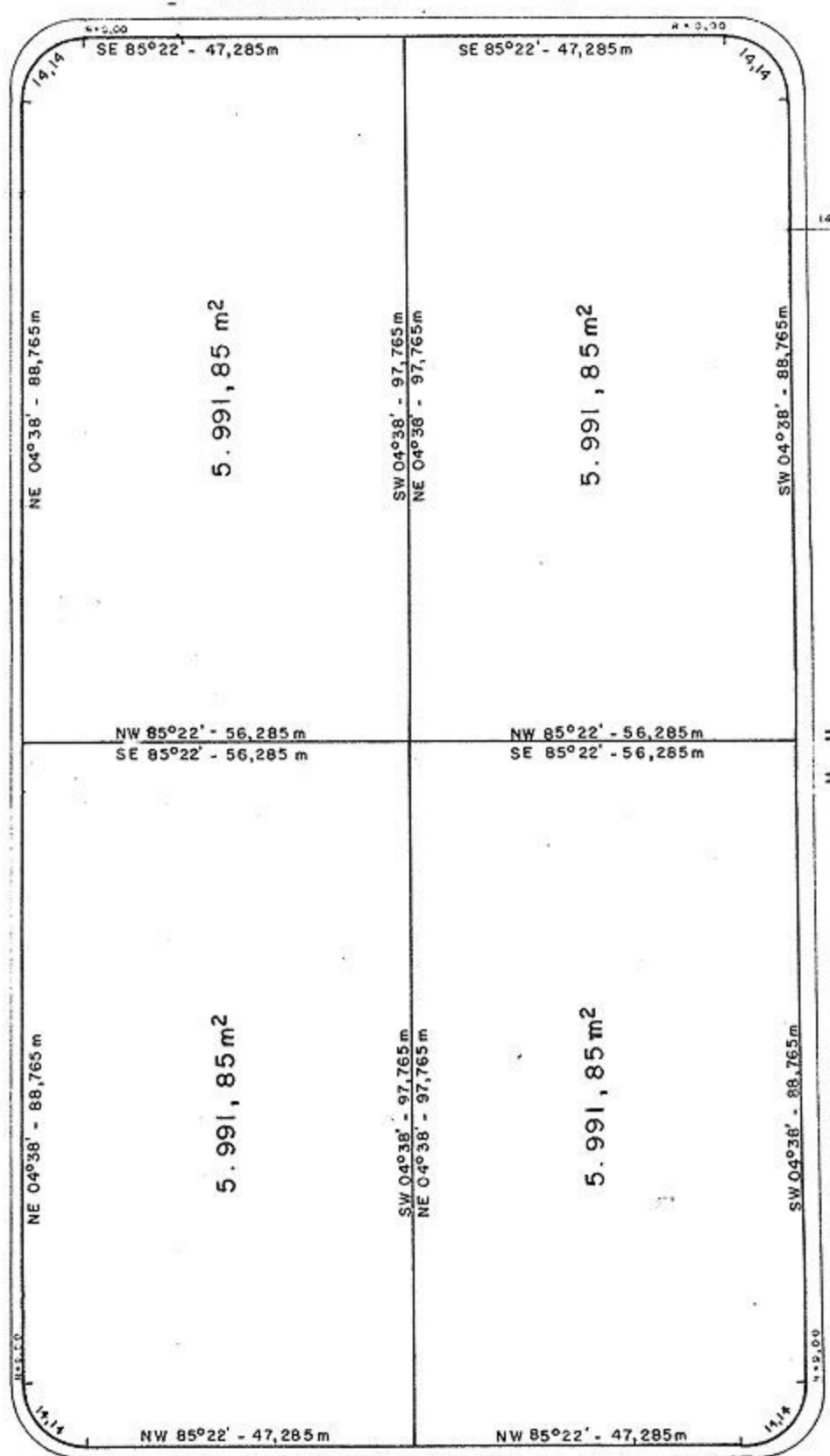
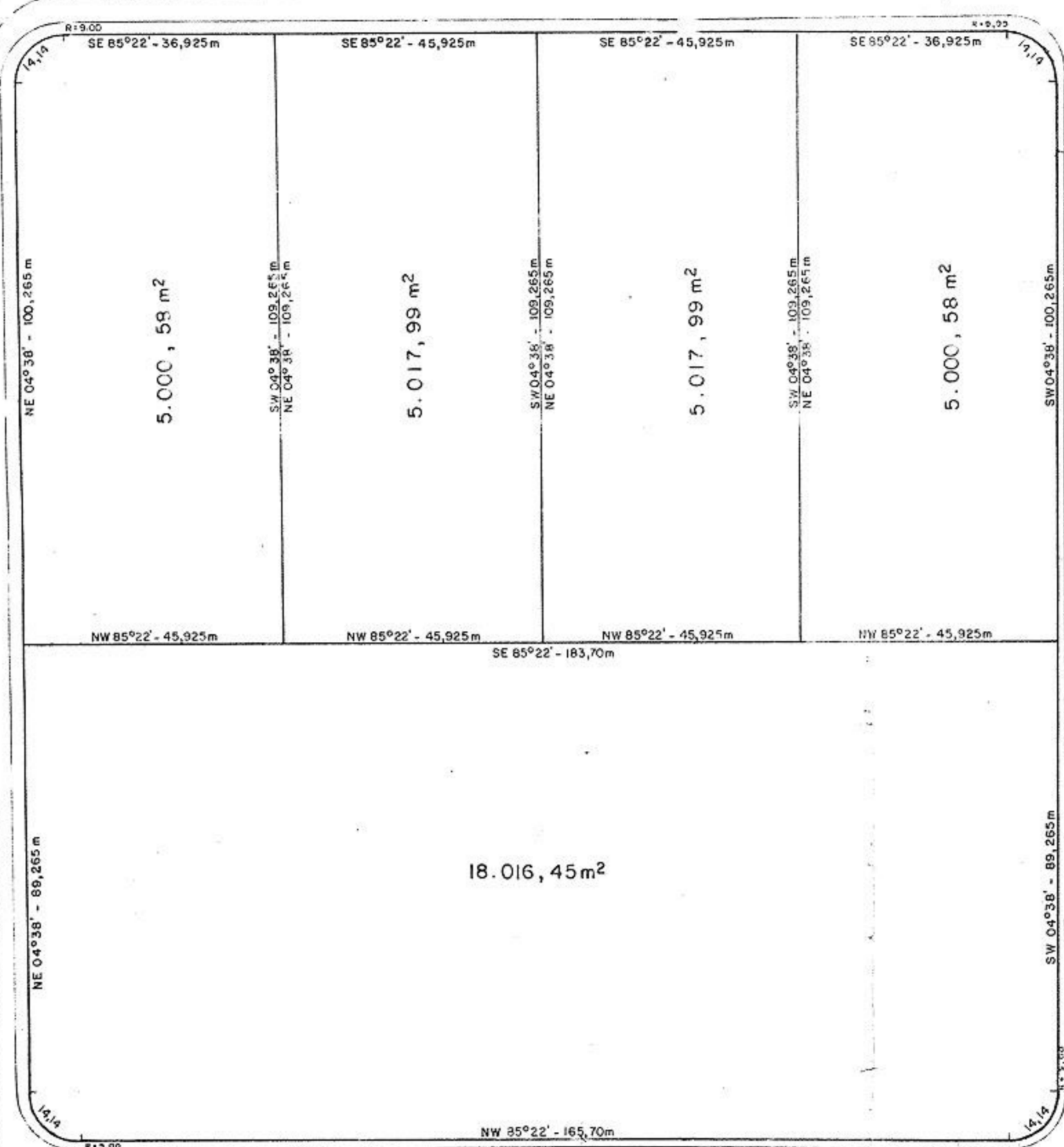
ESPÓLIO DE THEODORO JOSÉ QUILICI

(ESTRADA DE SERVIDÃO)

ESPÓLIO DE AMÉLIA QUILICI TOSTES

(ESTRADA DE SERVIDÃO)

(ESTRADA DE SERVIDÃO)





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE ..... N.º .....

### Informações

Embora a Prefeitura afirme que a indústria mal causará poluição, requeremos as seguintes informações da direção da indústria:

1- Qual a matéria prima que será utilizada na produção? O que será feito com os detritos industriais?

2- Será instalada algum equipamento anti-poluente?

Após envie-se ao Conselho Municipal de Ecologia e ao grupo Eco para manifestação.

Mava  
20/ Outubro / 86







CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N. 976/86


Bragança Paulista, 20 de outubro de 1986.-

SENHORES DIRETORES

Tramitando neste Legislativo o projeto de lei nº 50/86 - que dispõe sobre doação de terreno à PALLCAR-Carrinhos Industriais Ltda. - estamos, com o presente, levando ao conhecimento de Vossas Senhorias que o nobre vereador Marcus Vinicius 'Valle Junior apresentou, para emissão de parecer final à matéria, pedido de in formações cujo teor abaixo transcrevemos:-

- " 1. Qual a matéria prima que será utilizada na produção? O que será feito com os dejetos industriais?
2. Será instalado algum equipamento anti-polvente?"

Manifestando profundos agradecimentos pelos cuidados tidos quanto ao solicitado, no aguardo do pronunciamento dessa diretoria, reiteramos os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

  
MAURO BAUNA DEL ROIO  
Presidente da Câmara

Aos

Ilustríssimos Senhores

Diretores da PALLCAR-Carrinhos Industriais Ltda.

SÃO PAULO -SP

# PALLCAR

CARRINHOS INDUSTRIAIS LTDA.  
CARRINHOS HIDRÁULICOS PARA PALLETS DE 1.500 A 5.000 KGS.

São Paulo, 28 de outubro de 1986

RECEBI EM  
28, 10 / 1986 HS. 16:00  
A) Repinon Zorini  
(FUNCIONARIO)

À  
CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
BRAGANÇA PAULISTA- SP

Prezados Senhores:

Em resposta ao Ofício nº 976/86, com referência ao projeto-lei nº 50/86, e em atendimento ao pedido do nobre vereador Dr. Marcus Vinicius Valle Junior, vimos informar-lhes o seguinte:

A matéria prima usada na fabricação de nossos produtos, consta de: Chapas de ferro - tubos de ferro - tubos e chapas de aço - madeira. Quanto aos dejetos industriais, do tipo sucata, serão vendidos ao comércio sucateiro como já fazemos habitualmente.

Nossa empresa não é poluidora portanto não será necessário a instalação de equipamento especial anti-poluente.

Sendo o que se nos oferece informar-lhes, ao dispor de V.S<sup>as</sup> para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos, mui cordial e

atenciosamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BRAGANÇA PAULISTA  
EXPEDIENTE  
PROTOCOLO 13  
Entrada / / 19

PALLCAR Carrinhos Industriais Ltda.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO

24 1,25

Y

Nº DO  
REGISTRO

1206021

rubrica do funcionário

NATUREZA

GR/M

VALOR DECLARADO

—

PES

020



A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM FASSURA

NOME DO DESTINATÁRIO..... PALCAR-CARRINHOS SINDUSTRIAIS

LTDA.

ENDEREÇO..... Rua Curitiba, 498

CEP..... 02120..... CIDADE..... São Paulo..... UF..... SP

012335

**AVISO DE RECEBIMENTO**

Este A. R. deve ser devolvido a

Nome do Remetente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

*Rua, Número, Apartamento e Bairro*

AV. DOS IMIGRANTES, 2161 - Caixa postal 74

12900

BRAGANÇA PAULISTA

C R P

*Cidade*

SÃO PAULO

*Estado*



O A R deve ser preenchido pelo remetente

Nome do destinatário PALLCAR -CARRINHOS INDUSTRIAIS LTDA.

Endereço RUA CURUÇA, 498 - VILA MARIA

CEP 02120 Cidade São Paulo Estado SP

Número do Registro (ou do vale) 120602

Valor declarado (ou importância do vale) Cr\$

Natureza do Objeto cartão

Data do Registro (ou emissão) 21/10/86

Correio de Postagem Arz

Preenchido pelo remetente

Recebi o objeto a que se refere este A. R.

Vera Lúcia LOCAL E DATA

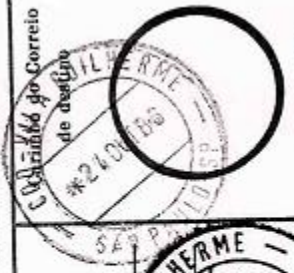
Vera Lúcia ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Vera Lúcia ASSINATURA DO AGENTE POSTAL

DEVOLVA DIRETAMENTE AO REMETENTE (ENDEREÇO DO VERSO)

7530 - 006 - 0210

**R E C I B O**



A6 (105 x 148 mm.)



GABINETE DO PRESIDENTE  
Ofício N. 1016/86

AO PROJETO 50/86

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**  
PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

Bragança Paulista, 28 de outubro de 1986.-

SENHOR PRESIDENTE


Atendendo solicitação feita pelo ilustre edil Marcus Vinicius Valle Junior, integrante da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria - ao conhecimento, análise e manifestação do grupo ECO - cópias de materiais conforme relacionamos:-

\*PROJETO DE LEI nº 50/86 - que dispõe sobre doação de terreno à PALLCAR- Carrinhos Industriais Ltda. - projeto esse que se encontra em tramitação nesta Casa;

\*OFÍCIO nº 976/86 - do Legislativo - enviando pedido de informações do vereador Marcus Vinicius Valle Junior;

\*OFÍCIO s/nº - da "PALLCAR-Carrinhos Industriais Ltda." - encaminhando resposta ao citado pedido de informações.

Agradecendo, sobremaneira, pelos cuidados a este dirigidos, no aguardo de pronunciamento reiteramos, senhor presidente, as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.

  
MAURO BAUNA DEL ROIO  
Presidente da Câmara

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
Doutor JOSÉ MARCIO CAMARGO  
DD. Presidente do Grupo ECO

N E S T A

rmz



GABINETE DO PRESIDENTE  
Ofício N. 1017/86

AO PROJETO 50/86  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"


Bragança Paulista, 28 de outubro de 1986.-

SENHOR PRESIDENTE

Atendendo solicitação do nobre edil Marcus Vinicius Valle Junior, integrante da Comissão de Justiça e Redação da Casa, estamos, com o presente, encaminhando a Vossa Senhoria - para conhecimento, apreciação e pronunciamento do COMEC - cópias dos materiais que especificamos a seguir:-

- \* PROJETO DE LEI nº 50/86 : que dispõe sobre doação de terreno à PALLCAR- Carrinhos Industriais Ltda. - o qual se acha em fase de tramitação neste Legislativo;
- \* OFÍCIO nº 976/86 - apresentando pedido de informações do edil Marcus Vinicius Valle Junior;
- \* OFÍCIO s/nº , da "PALLCAR-Carrinhos Industriais Ltda." - respondendo ao pedido de informações mencionado.

Manifestando agradecimentos pelos cuidados tidos em relação ao presente, no aguardo de pronunciamento renovamos, senhor presidente, nossos protestos de alta estima e distinto apreço.

  
MAURO BAUNA DEL ROIO  
Presidente da Câmara

Ao

Ilustríssimo Senhor  
JOÃO ROBERTO MIRANDA

DD. Presidente do Conselho Municipal de Ecologia da  
Estância de Bragança Paulista

rmz

Bragança Paulista, 03 de novembro de 1986

Ilmo Sr.

Mauro Bauna Del Roio

Exmo Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista.

Saudações

Com referência aos ofícios nºs 974/86, 1010/86, 1012/86, 1014/86, 1016/86, 1034/86, agradecemos a atenção desta casa para com o Grupo ECO.

Em primeiro lugar devemos deixar claro que, à princípio, não somos contra o natural desenvolvimento econômico de nossa região.

Entretanto, não podemos admitir que no processo de seleção de novas indústrias, só haja preocupação com aspectos econômicos.

Apreciando as informações das indústrias, concluímos que os dados são insuficientes para uma análise mais profunda quanto à questão ambiental.

Assim sendo, confiaremos no bom senso de nossos representantes dos poderes Legislativo e Executivo no sentido de vincularem a expansão industrial do Município à garantia de nenhum dano ao meio ambiente, reivindicando junto a CETESB e outros órgãos competentes.

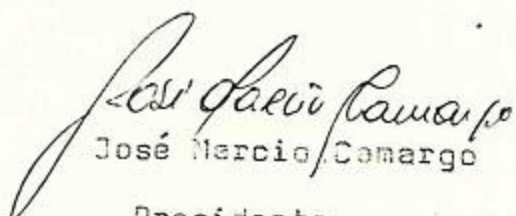
Para tanto gostaríamos de ter a garantia formal do Legislativo e Executivo de que nenhum prejuízo sofrerá nesse ambiente com a implantação desses novos distritos industriais.

Para efeito de subsídio ao nobre julgamento de



\_se Legislativo solicitamos especial atenção à Indústria Marco Pólo Textil, pois consideramos que o teor de sua resposta causou-nos má impressão, pela indiferença à democracia que hoje vivenciamos. Será que interessa ao Município uma empresa que, ao primeiro diálogo, demonstra-se menos sensível às preocupações dos seus cidadãos?

Cordialmente

  
José Marcio Camargo  
Presidente

  
Fábio Leme  
Vice-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Conselho Municipal de Ecologia - COMEC

nº 037/C/86

RECEBI EM 10/11/86  
(FUNCIONÁRIO)

Bragança Paulista, 12 de novembro de 1986.

Excelentíssimo Senhor  
MAURO BAUNA DEL ROIO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
BRAGANÇA PAULISTA

Prezado Senhor,

Analizamos a cópia do Projeto de Lei nº 50/86, que versa sobre desafetação e doação de trechos de vias públicas à "PALLCAR - CARRINHOS INDUSTRIAIS LTDA", bem como, cópia de resposta fornecida por essa indústria ao Vereador Marcus Vinicius Valle Júnior, conforme pedido que o mesmo apresentou como membro da Comissão de Justiça e Redação, desta Casa, e, passamos as seguintes informações:

- O Conselho Municipal de Ecologia não tem -- pretensão de obstruir o progresso de nossa cidade;
- Preservação do meio ambiente é o exercício pleno da democracia entre o progresso e a natureza;
- Este Conselho, os grupos de ecologia, os órgãos representativos de classe, enfim, a população em geral, deve ter acesso às informações que proporcionam condições de decidir sobre o futuro de sua comunidade;
- O resumo do projeto que a "PALLCAR - CARRINHOS INDUSTRIAIS LTDA.", apresentou a esta Casa, não oferece condições ideais para análise técnica sobre a inter-relação da indústria com o meio ambiente;

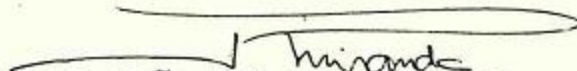
Somos de parecer, em resumo, que deve-se condicionar a doação de terreno à análise, de cópia do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA (Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente), por este Conselho e demais órgãos representativos, pois assim, estaremos proporcionando condições ao "exercício pleno da democracia" entre o progresso e a natureza.



Conselho Municipal de Ecologia - COMEC

Agradecemos em nome do meio ambiente a oportunidade de sermos ouvidos.

Cordiais saudações,

  
Engº João Roberto Miranda  
Presidente do COMEC

..."Ensinem as suas crianças o que ensinamos às nossas, que a terra é a nossa mãe. Tudo o que acontece à terra, acontecerá aos filhos da terra. Se os homens cospem no solo, estão cuspiendo em si mesmos..."



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE Lei N.º 50/86

Parecer

Quanto a legalidade nada temos a  
opor.

Quanto ao mérito: Somos favoráveis ao  
desenvolvimento de nossa cidade e região,  
com desenvolvimento industrial mas, sem  
prejuízo do processo natural e ambiental.  
Gostaríamos de alertar também ao  
Executivo Bragançatino e órgãos competentes  
Estaduais para uma veemente fiscalização  
na implantação destes distritos, pois esta  
casa estará cobrando tais órgãos no  
que diz respeito a qualquer desrespeito  
ao meio ambiente.

Pela aprovação  
Sala das Comissões 18/11/86

R. Carvalho Pinto  
Vice-Presidente.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

### Parecer

Uma coisa que lamentamos nos projetos foi a falta de discussão com a comunidade no que se refere a implantação de um novo distrito industrial na cidade.

Evidentemente, é bom que a cidade se desenvolva economicamente. No entanto, deve-se estudar e discutir amplamente com a comunidade sobre os pros e contras de tal implantação.

Haverá novos núcleos habitacionais?

A mão de obra será de Bragança Pta?

Há infra-estrutura para tais empresas?

A cidade não sofrerá um inchaço, ao invés de um crescimento?

Da forma como os projetos de doação para implantação de indústrias foi colocado, não há dados suficientes para conclusões.

Somos favoráveis à industrialização, mas queremos um processo consequente sem problemas ambientais e sociais.

Me caso da indústria "in loco", não vejo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

em de atentados ecológicos.

Porém, "ad sanclam", requiro após a apreciação do projeto o envio de ofício a CETESB, a fim de que ela verifique com todo o rigor, caso por caso das indústrias bragançenses "a serem implantadas, a fim de que não se repitam casos como o da indústria CERDURCOY que causou grande mortandade de peixes no Tanque do Moimho, por montar uma seção de tinturaria sem as devidas providências ou equipamentos.

Apresento ainda a seguinte emenda: aditiva

APROVADA  
POR UNANIMIDADE

Fica a empresa obrigada a construir fossa asseptica, a fim de comportar esgoto proveniente de suas atividades. A fossa deve ser concluída antes do início da obra, sob pena de revogação da doação.

Ante tais exposições, damos nosso voto favorável a ~~implantação~~<sup>doação</sup>, resolvendo-se que em casos como esses deve haver ampla consulta popular.

Marcus Valle



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE ..... N.º .....

Na da p. op. qto a presnt e  
projeto. Semng pela sua  
aprovacao

S. Campos

18/11/86



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de lei nº 50/86

Nada temos a opor contra o projeto.

A instalação de mais uma indústria em nosso município, trará grandes benefícios pela criação de novos empregos. Somos pela sua aprovação.

- José Muniz Bueno -

Vice Presidente e Relator

*De acordo com o parecer do relator*

*Secellery 12/11/86*





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE Lei ..... N.º 50/86

Nada temos a opor contra o projeto, eis que é de grande relevância para o desenvolvimento do par que industrial de nosso município.

Somos pela sua aprovação.

- ALVARO ALESSANDRE -  
Presidente

- José Leitão Xavier -  
Vice Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## *Comissão de Obras e Serviços Públicos*

PROJETO DE.....N.º.....



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

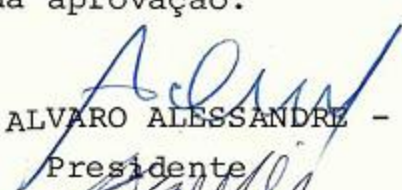
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

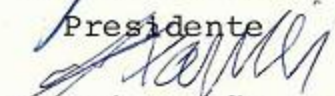
Projeto de lei nº 50/86

Tem por finalidade o presente projeto a doação de área de terreno para instalação de indústria.

Pela finalidade da indústria, nota-se que não haverá poluição, pois trata-se de empresa apenas montadora.

Somos pela sua aprovação.

  
- ALVARO ALESSANDRE -  
Presidente

  
- José Leitão Xavier -  
Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI nº 50/86


Versa o presente projeto de lei sobre doação de área de terreno de 5.472,86 m<sup>2</sup>, de propriedade do patrimônio público, para a empresa PALLCAR-Carrinhos Industriais Ltda.

Inexiste "in casu" o risco de efluentes industriais ou agentes poluidores, pois a empresa beneficiária é uma montadora.

Assim sendo, nada temos a opor ao presente projeto, sendo, pois, favoráveis ao mesmo.

Reiteramos, por oportuno, as considerações exaradas em relação ao projeto de lei nº 46/86

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1986.


  
a) MARCELO FUNCK LO SARDO  
Membro da CDMA

Emenda aditiva

Coloque-se onde convier:-

- " Artigo... - A indústria, beneficiária desta doação, deverá colocar em funcionamento, no mesmo instante do início de suas atividades, uma creche para suas funcionárias, conforme o disposto na lei federal sob pena de, se não o fizer, perder os direitos desta doação."

Sala das sessões, em 18/novembro/1986

  
- José Diáguas Pimentel Almeida -

TRANSFORMADO em requerimento verbal  
em 18/11/86